



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

## RESOLUÇÃO Nº 82, DE 15 DEZEMBRO DE 2022.

(Processo nº 48/2022)

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 15 / 12 / 23

SECRETARIA DA CÂMARA

ADOta NORMAS PARA  
TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE  
REVISÃO DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL DE MARILAC

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - A proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal de Marilac tramitará com observação das normas constantes desta Resolução.

Parágrafo Único - A proposta a que se refere este artigo será apresentada por Comissão Especial, constituída com esta finalidade, composta por três membros titulares e três suplentes, correspondendo a um terço da composição da Câmara Municipal.

Art. 2º - Após formalmente instalada, a Comissão Especial terá prazo de sessenta dias para apresentação de Proposta em Plenário para início de sua tramitação.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, atendendo pedido, devidamente justificado, apresentado pela Comissão Especial.

Art. 3º - Apresentada a proposta em Plenário, o Presidente da Câmara comunicará aos Vereadores que a mesma estará à disposição para estudo e recebimento de emendas pelo prazo de quinze dias.

§ 1º - Se no prazo a que se refere este artigo, qualquer Vereador apresentar emenda ao texto, a Proposta retorna à Comissão Especial, que terá prazo de outros dez dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - Levado ao conhecimento do Plenário o parecer da Comissão sobre as emendas, se houver, incluir-se-á a Proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

§ 3º - Se a Proposta for aprovada em primeiro turno, o Plenário deliberará, em seguida, na mesma reunião, sobre as emendas. E se a Proposta for rejeitada em primeiro turno o processo será arquivado.

Art. 4º - Se concluída a votação em primeiro turno, a Proposta tiver sido alterada em virtude de emendas, retornará o processo à Comissão Especial, para redação do vencido, no prazo de dez dias.

§ 1º - Ocorrido a hipótese do artigo, a proposta já com as emendas eventualmente aprovadas, incluídas, será dada para a ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§2º- Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de dez dias e a Proposta será considerada aprovada se obtiver em ambos, dois Terços dos votos dos membros da Câmara.

§3º- Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

§4º- Em segundo turno, discute-se e vota-se, apenas, o texto original com as emendas eventualmente aprovadas.

Art. 5º- Definida a Redação Final, através de parecer de Comissão de Redação, a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 15 de dezembro de 2022.

  
**VIVIAN MOL – Presidente**